



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2012

ACOPIARA-CE, 16 DE MAIO DE 2012.

Altera o artigo 11 da Lei Nº 1.478/08 de 16 de maio de 2008 e dá outras providências.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal do ACOPIARA, **faço saber que a Câmara Municipal de Acoiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º – Esta Lei altera o artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.478/08 de 16 de maio de 2008 e dá outras providências.

Art. 2º - O *caput* do artigo 11 da Lei Municipal 1.478/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 - A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, correspondendo a:”

I - Em 2012:

- a) 18 (dezoito) horas em atividades de interação com o Educando;
- b) 02 (duas) horas de atividades extraclasse.

II – Em 2013:

- a) 16 (dezessete) horas em atividades de interação com o Educando;
- b) 04 (quatro) horas de atividades extraclasse.

III – Em 2014:

- a) 2/3 (dois terços) da jornada em atividades diretas com o educando;
- b) 1/3 (um terço) de atividades extraclasse.

Art. 3º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, em 16 de Maio de 2012.

**Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acoiara - Ce. - CEP.: 63.560-000
CNPJ.: 07.847.379/0001-19 - CGF.: 06.920.176-5 - Fone(Fax): (88) 3565.1567

www.acopiara.ce.gov.br

e-mail: prefeitura_acopiara@yahoo.com.br